



No enfrentamento da violência contra as mulheres informação é condição *sine qua non*

In addressing violence against women: information is a sine qua non

Nadi Helena Presser 

Doutora em Engenharia de Produção
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
nadihelena@uol.com.br

Gisele Rocha Côrtes 

Doutora em Sociologia
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
giselerochacortes@gmail.com

Mayara Atanásio da Silva 

Doutoranda em Ciéncia da Informação
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
mayaraatanasio@gmail.com

Leilah Santiago Bufrem 

Doutora em Ciéncias da Comunicação
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
santiagobufrem@gmail.com

Resumo

Analisa como a violência contra as mulheres é perpetrada e naturalizada no decorrer dos anos e como as informações estatísticas evidenciam esse problema social. Pesquisa bibliográfica, a análise e interpretação foram fundamentadas na teoria da dominação masculina e nos trabalhos seminais desenvolvidos por teóricas feministas sobre a temática. O estudo explicita que a dominação masculina, assentada nas desigualdades de gênero que discriminam as mulheres, estrutura a violência física e simbólica e contribui para a ocorrência do feminicídio. As informações estatísticas, embora ainda apresentem muitos problemas de classificação, conceito e registro, mostram a necessidade de atuação do Estado no fortalecimento de políticas públicas para que as mulheres tenham garantidas as condições básicas para se libertarem da violência endêmica que continua a atingi-las. A consolidação de informações confiáveis sobre tipos de violência, perfis das vítimas e regiões mais afetadas, pode contribuir com o Estado na busca de estratégias de direcionamento de recursos e ações preventivas, identificação de padrões de risco e em medidas de eficácia das soluções implementadas.

Palavras-chave: feminicídio; informações estatísticas; violência contra as mulheres; dominação masculina; políticas públicas.

Abstract

This article examines the perpetuation and normalization of violence against women over time, analyzing how statistical evidence highlights this serious social problem. Through bibliographic research grounded in the theory of masculine domination and seminal works by feminist theorists, the study demonstrates how structural gender inequalities in Brazilian society sustain both physical and symbolic violence, as well as femicides. The analysis reveals that although statistical data present methodological limitations - including classification problems, conceptual issues, and underreporting - they clearly demonstrate the need for more effective state action. The study indicates that consolidating reliable information about types of violence, victim profiles, and the most vulnerable regions is essential to guide the formulation of more assertive public policies, enable strategic resource allocation, identify risk patterns preventively, and evaluate the effectiveness of implemented measures. The study concludes that only through strengthening an integrated unified data system



doi: [10.28998/cirev.2026v13e17477](https://doi.org/10.28998/cirev.2026v13e17477)

Este artigo está licenciado sob uma [Licença Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Submetido em: 23/03/2024

Aceito em: 24/01/2026

Publicado em: 25/01/2026

will the State be able to create effective conditions for women to break the cycle of endemic violence that continues to victimize them in contemporary society.

Keywords: *femicide; statistical information; violence against women; masculine domination; public policies.*

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres está presente desde os períodos remotos. No Brasil, o debate foi ganhando maiores proporções a partir dos anos 1970, com os movimentos feministas. O registro da violência contra as mulheres elevou o fenômeno a uma categoria e à sua maior visibilidade, trocando a desatenção pela memória e a indiferença pela ação contra esta forma de violência (Suárez Val, 2021).

Russel e Radford (1992) definem feminicídio como o homicídio de mulheres pelo fato de serem mulheres, portanto, o caracterizam como parte da violência de gênero. Russel utilizou o termo *femicide* pela primeira vez em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas. De um modo mais abrangente, Caputi e Russell (1992) definem femicídio a partir de várias formas de violação, as quais envolvem uma série de abusos verbais e físicos, desde um estupro, até a morte de uma mulher. Essa especificação mais ampla das autoras tem o objetivo de distinguir *femicide* de *homicide* e *murder*, que são alheios à problemática de gênero (Caputi; Russell, 1992, p. 15).

Existe ainda grande desconhecimento sobre a violência de gênero no Brasil. A invisibilidade da violência contra as mulheres é um fenômeno vivenciado em razão de fatores sociais, históricos e culturais, e é naturalizada ou mesmo justificada por argumentos misóginos, alicerçados na dominação masculina. Bourdieu (2012) vê na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo de uma submissão paradoxal, resultante daquilo que ele chama de violência simbólica. A violência simbólica é o meio de exercício do poder, pelo capital simbólico.

O capital simbólico definido por Bourdieu (2012) é o conjunto de bens utilizado na luta pela imposição da visão de mundo pelos agentes que detêm um poder na proporção do reconhecimento que recebem de um grupo ou de uma sociedade. Ao conquistar a hegemonia, um grupo que detém o capital simbólico pode exercer uma influência significativa sobre as práticas e valores da sociedade, estabelecendo uma estrutura de dominação e subordinação. Aquele que é reconhecido como legítimo, em termos simbólicos, tem maior capacidade de influenciar as ações e escolhas de outros. As relações de poder que permeiam as relações entre dominantes e dominados se estruturam naquilo que Bourdieu (2012) denomina de violência simbólica. A violência simbólica, segundo Bourdieu, refere-se à forma como as relações de poder são interiorizadas e legitimadas pela sociedade, por meio de representações sociais que reforçam a ordem existente. A violência simbólica não é apenas uma imposição física, mas também uma forma de interiorização das normas dominantes, muitas vezes tornando a sociedade cúmplice na sua própria dominação.

É nesse sentido que a mexicana Lagarde (2008) entende o feminicídio como um crime de Estado, quando este preserva a estrutura patriarcal da sociedade, que consagra a dominação dos homens sobre as mulheres. A antropóloga faz referência aos assassinatos de mulheres ocorridos na cidade mexicana de Ciudad Juárez, a partir de janeiro de 1993. Geralmente as vítimas correspondiam a mulheres jovens e adolescentes entre 15 e 25 anos de idade, de baixa renda e que tiveram que abandonar seus estudos para começar a trabalhar. Antes de serem assassinadas, as mulheres comumente costumam também ser

violentadas e torturadas. Inclusive, a Corte Interamericana de Direitos Humanos chegou a considerar o Estado mexicano como um dos principais responsáveis por esses atos (Arroyo, 2009; Taulés, 2009). Porém, é importante frisar que o feminicídio é presente da vida das mulheres, de distintas classes sociais.

Lagarde (2008) observou que o gênero das mulheres, vítimas de violência só era levado em conta como uma informação, como se fosse apenas a classificação binária de um dos sexos, sem conteúdo social ou poder opressivo. Assim, o processo evitava reconhecer e investigar o gênero das vítimas meninas e mulheres e dos agressores que, em sua grande maioria, eram homens. A perspectiva científica de gênero e as produções das teóricas feministas a respeito das relações de poder, presentes no campo acadêmico, no campo político e na defesa dos direitos humanos, em particular, das mulheres, era deixada de lado. “O androcentrismo envolve a maior parte da informação e investigação em torno do problema e leva a especulações parciais que evitam o cerne do problema.” (Lagarde, 2008, p. 214, tradução nossa).

Côrtes, Alves e Silva (2015) reconhecem a informação como fonte de saber e poder. É a partir desse argumento que justificamos este estudo, pois, como as autoras já salientaram, a insuficiência e a inconsistência de dados quantitativos oficiais é um dos obstáculos nas ações de prevenção e de coibição da violência contra as mulheres. Entre as razões, de acordo com Oliveira (2004), está a dificuldade de realização do mapeamento do fenômeno, a tomada de decisão e a implantação de políticas públicas para a garantia dos direitos das mulheres.

A realização de registros e do processamento das informações relacionados aos diferentes tipos de violência contra as mulheres se apresenta como uma notável base de conhecimento para a formulação de políticas públicas para o seu enfrentamento. Quando reunidas e sistematizadas, essas informações possibilitam o acompanhamento das características dos eventos (por exemplo, dos feminicídios) e a construção de modelos de análises estatísticas referentes à sua distribuição e de possíveis tendências.

Atualmente, no Brasil, a Lei nº 13.104/2015 qualifica o feminicídio no rol de crimes hediondos, que trata do assassinato de mulheres por razões da condição de sexo (Brasil, 2015). Antes da referida lei não havia qualquer punição especial pelo fato de o homicídio ser praticado contra as mulheres por razões da condição de sexo feminino. O feminicídio era punido, de forma genérica, como sendo homicídio, considerando-se que não existia a previsão de uma pena maior para o fato de o crime ser cometido contra as mulheres por razões de gênero. Neste artigo, opta-se pela nomenclatura “feminicídio” para coincidir com a escolha terminológica da referida lei (Brasil, 2015).

Com base no exposto, o objetivo deste artigo é analisar como a violência contra as mulheres é perpetrada e naturalizada no decorrer dos anos e como as informações evidenciam esse problema social, principalmente, no que diz respeito ao feminicídio.

Grande parte do trabalho de comunicação da violência contra as mulheres realizado pela imprensa, pelas investigações acadêmicas e pela prática do registro e uso de informações estatísticas é feita com casos que se enquadram na categoria do feminicídio. Em suma, na concepção de Suárez Val (2021), a categoria feminicídio fornece um marco para a ação e um quadro para diferenciar os assassinatos de mulheres. Afinal, como fazer políticas públicas acuradas e com bons diagnósticos sem dados consistentes que possibilitem aferir corretamente o fenômeno? O feminicídio fornece um quadro conceitual para uma estrutura de organização de informações relativas ao modo de enquadrar os assassinatos

por razões de gênero, suas circunstâncias e atores envolvidos, entre outras variáveis que apontem as proporções do fenômeno.

2 GÊNERO E DOMINAÇÃO MASCULINA

O termo “gênero” foi incluído no contexto social após a II Guerra Mundial como consequência dos movimentos sociais feministas, que fundamentavam as distinções sociais relacionadas ao sexo biológico. Davis (1976) observa que as mulheres participantes desses movimentos transgrediam as concepções hegemônicas alocadas às mulheres - passividade e silenciamento - e eram criticadas por estarem envolvidas em tarefas tidas como masculinas. Na mesma linha, Pedro (2005) argumenta que foram os movimentos feministas, a partir dos anos 80, que passaram a empregar o termo “gênero” ao invés de “sexo”, reforçando a ideia de que as diferenças entre homens e mulheres não dependiam do sexo biológico, e sim dos fatores culturais nos quais as pessoas estavam inseridas. Scott (1995), autora com significativa contribuição aos estudos sobre a categoria analítica gênero, entendia que não se devia olhar para as diferenças sexuais biologicamente determinadas, mas para o discurso e o contexto social em que se construíam essas diferenças e as convertia em desigualdades sociais. Scott (1995) definiu gênero como uma forma primária de estabelecer relações de poder nas sociedades.

A contribuição de Butler (2018) é escapar da ideia de que o sexo é natural e o gênero, socialmente construído. Em outras palavras, a questão para a filósofa é, com efeito, como se libertar dessa dupla limitação do gênero, ora determinado pelo fundamento sexual-biológico, ora como resultado da história ou construção social.

A teoria de Butler (2018) propõe uma descrição do caráter performativo do gênero e dispensa tanto a abordagem culturalista quanto a essencialista na reflexão filosófica sobre sexo e gênero. O gênero não se comporta como essência que se pode atribuir à pessoa, visto que se constitui por atos que se repetem, e, por isso, seu caráter performativo: “o gênero é a estilização de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual, se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser.” (Butler, 2018, p. 69). A própria repetição tende à naturalização que levaria à impressão de substancialidade e, consequentemente da ideia de que o gênero é um atributo natural do ser. “Dizer que a realidade de gênero é performativa significa, de maneira muito simples, que ela só é real na medida em que é performada.” (Butler, 2018, p. 14).

Butler (2018) faz suas considerações sobre sexo e gênero como performativos, para além do binarismo:

Quando o *status* construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino. (Butler, 2018, p. 26, tradução nossa).

Como fenômeno inconstante e contextual, segundo Butler (2018), o gênero não denota um ser substantivo, mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes.

Na busca de uma definição, Saffioti (1992) optou por operar com o conceito de relações de gênero, ao invés de relações sociais de sexo, uma vez que, segundo a autora, o termo “gênero” está linguisticamente impregnado do social. A respeito da determinação

social do gênero, não se conhece qualquer contestação. Todavia, o que preocupava Saffioti (1992) era que este social nem sempre era concebido da mesma maneira.

Fundamentada em Flax (1987), Saffioti (1992) encaminha a discussão para a formulação do conceito de relações de gênero. Como o gênero é relacional, quer como categoria analítica, quer como processo social, o conceito de relações de gênero deve ser capaz de captar a trama das relações sociais, bem como as transformações historicamente sofridas por essa trama, por meio dos mais distintos processos sociais, nos quais as relações de gênero têm lugar. Os indivíduos são transformados, por meio das relações de gênero, em homens ou mulheres, cada uma destas categorias-identidades excluindo a outra.

Obviamente, o sexo anatomicamente configurado (não se pode ainda falar de fisiologia) sugere, em termos estatísticos, a transformação de certos indivíduos em mulheres e de outros em homens, porém, constituem obra das relações de gênero. (Saffioti, 1992, p. 187).

Tanto isto é verdadeiro que bebês de genitália masculina podem tornar-se mulheres, assim como bebês de genitália feminina podem tornar-se homens. Eis porque Saffioti (1992) insiste na direção do vetor: das relações de gênero para o sexo anatomicamente conformado.

Embora as transformações nas relações de gênero e as conquistas feministas venham subvertendo as representações androcêntricas alocadas às mulheres, dados mostram que os homens continuam matando mulheres companheiras, ex (companheiras), em geral, com requintes de crueldade.

Para explicar a dominação masculina nas relações de gênero, Bourdieu (2012) retoma suas pesquisas etnográficas a respeito da sociedade cabila, de tradição androcêntrica, colocando ênfase na compreensão da reprodução do capital social e do capital simbólico pelo agente social. Estes esquemas, de acordo com o autor, são o resultado de um trabalho de inculcação pela prática, em que o agente social interioriza, de modo sistemático, as estruturas de relações de poder, a partir do lugar e da posição que nelas ocupa, e exterioriza em práticas as disposições que antes interiorizou, em um processo de ver fazer e fazer.

No caso da sociedade cabila, as divisões objetivas entre homens e mulheres eram traduzidas nos próprios esquemas de classificação pelos quais eles percebiam o mundo ao seu redor, de modo tal que seus cenários espaço-temporais eram vivenciados segundo os marcos simbólicos da divisão masculino/feminino. O masculino e o feminino se diferenciam na forma de uma oposição e de uma assimetria, sendo o masculino reconhecido como hierarquicamente superior. Na concepção de Bourdieu (2012), essa tradição androcêntrica sobrevive em nossas estruturas cognitivas e sociais, de forma parcial e fragmentada, nas relações que estabelecemos na sociedade atual.

E, assim como os movimentos feministas foram protagonistas na visibilidade e denúncia do fenômeno da violência contra as mulheres, Bourdieu (2012) também entende que o princípio de perpetuação dessa relação de poder não reside apenas em um dos lugares mais visíveis de seu exercício, isto é, dentro da unidade doméstica, mas também em instâncias como a Escola, a Igreja ou o Estado, lugares de elaboração e de imposição de princípios de dominação, um campo de ação imenso, portanto, que nos chama às lutas políticas contra todas as formas de controle.

A estratégia de Bourdieu (2012) consiste em fazer um exercício de reflexão com as formas de classificação com as quais construímos o mundo (mas que, originárias deste

mundo, estão essencialmente de acordo com ele, mesmo que permaneçam despercebidas). Fundamentado no trabalho de Woolf (1929), essa reflexão consiste, de acordo com o autor, em tratar a análise etnográfica das estruturas objetivas e das formas cognitivas de uma sociedade histórica específica, a dos berberes da Cabília, como instrumento de um trabalho de socioanálise do inconsciente androcêntrico capaz de operar a objetivação das categorias deste inconsciente.

O conceito central de Bourdieu (2012) para explicar o modo como a prática social de dominação masculina se manifesta é o de *habitus*. De modo sintético, o *habitus* é definido como um conjunto de esquemas de disposições, de percepção, apreciação e antecipação, produzidos no agente social, como o inconsciente androcêntrico referido acima.

A noção de *habitus* é introduzida por Bourdieu (1986) para assinalar que, ao lado da norma expressa e explícita ou do cálculo racional, existem outros princípios geradores das práticas. A ordem social, apoiada na dominação masculina, ratifica-a simbolicamente, fazendo com que ela se naturalize, consagrando a ordem estabelecida. A dominação masculina encontra, assim, reunidas, todas as condições de seu pleno exercício.

Portanto, mesmo no sistema jurídico, o fenômeno da violência contra as mulheres pode permanecer oculto onde subsistem pautas culturais patriarcais, machistas ou religiosas enraizadas e que favorecem a impunidade, deixando as vítimas em situação de desproteção. Ou seja, pelas representações e pelos códigos de naturalização da dominação masculina que ainda circulam em pleno século XXI, ainda se corre o risco de a sentença ser alcançada por tais concepções de mundo, que reforçam a invisibilidade do fenômeno e impedem que se faça justiça ao caso concreto, mesmo após mudança da Lei do Código Penal.

Há um projeto criado em 2020 pela Prefeitura de Juazeiro do Norte, do Estado do Ceará, que visa à mudança dessa realidade tão adversa em relação à violência contra as mulheres. Um dos eixos de atuação do projeto é voltado aos agressores: homens que respondem à Lei Maria da Penha devem participar de 10 sessões com a assistente social como cumprimento de uma medida protetiva ou pena determinada pelo juiz.

De acordo com Moura (2023), a referida assistência social revelou que os participantes do projeto não se sentem na condição de agressores e de terem praticado a violência. Cerca de 90% dos homens atendidos não possuem antecedentes criminais, portanto, não entendem o motivo de estarem ali respondendo a uma medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha e não se veem na posição de praticantes da violência. Pelo contrário, eles se veem na condição de vítimas. Segundo Moura (2023), a pesquisa da assistência social constatou que os agressores compreendem os atos de violência cometidos dentro de casa como algo natural.

A escuta dos agressores mostra o quanto o combate ao feminicídio, os discursos, as concepções e as práticas que legitimam a dominação masculina são complexos e urgentes. Muitos dizem que não bateriam na mulher nem com uma flor, mas o histórico trazido pela assistente social mostra que ações de violência eram cotidianas, tais como xingamentos e violências psicológicas, acrescenta Moura (2023).

Bourdieu (2012) assinala que essa lógica da consagração simbólica dos processos objetivos, cósmicos e biológicos, que opera em todo o sistema mítico-ritual – como exemplo, o fato de tratar a germinação do grão como ressurreição, acontecimento homólogo ao do renascimento do avô no neto, sancionado ao ser-lhe dado o mesmo nome –, dá um fundamento quase objetivo a esse sistema e, com isso, à crença, reforçada também por sua unanimidade, de que ele é objeto.

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto da dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados em conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de *conhecimento* são, inevitavelmente, atos de *reconhecimento*, de submissão. (Bourdieu, 2012, p. 22, grifos do autor).

Arendt (2011) analisa a questão da violência no domínio da política. No entanto, em seu ensaio, a pensadora enfatiza que não pretende ser um tratado que esgote o tema, mas que busca refletir sobre suas causas a partir do caráter social e político da violência. Nesse sentido, traz argumentos que auxiliam na reflexão sobre a violência contra as mulheres na sociedade contemporânea.

Em Arendt (2011), o poder se fundamenta no apoio, seja ele tácito ou explícito, e no número de pessoas que nele consentem, e não nos meios de violência de que se possui. O poder nunca é propriedade de um indivíduo, pertence a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo se conserva unido. Quando dizemos que alguém está “no poder na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome” (Arendt, 2011, p. 36). Dito em outras palavras, “estar no poder” significa “estar autorizado” pelo grupo a falar ou agir em seu nome. A autoridade é a capacidade de mandar sem que o mandante tenha que coagir o subordinado ou persuadi-lo a cada nova ordem dada. Logo, a autoridade da dominação masculina é reconhecida por todos que, em função desse reconhecimento, atribuem respeito aos seus portadores e percebem a dominação masculina como um fenômeno natural.

Porém, se os agentes têm disposições adquiridas – *habitus* –, essas maneiras de ser podem, em particular, levá-los a submeter suas disposições às estruturas ou a resistir, a tentar modificar as estruturas para conformá-las às suas disposições (Bourdieu, 2004).

Princípio de uma autonomia real em relação às determinações imediatas da “situação”, o *habitus* não é por isto uma espécie de essência a-histórica, cuja existência seria o seu desenvolvimento, enfim destino definido uma vez por todas. Os ajustamentos que são incessantemente impostos pelas necessidades de adaptação às situações novas e imprevistas podem determinar transformações duráveis do *habitus*, mas dentro de certos limites: entre outras razões porque o *habitus* define a percepção da situação que o determina. (Bourdieu, 1986, p. 106).

Com o conceito de *habitus*, Bourdieu (1986; 2004; 2012) mostra uma perspectiva de autonomia das mulheres e foge de uma perspectiva do determinismo estruturalista, no qual o agente responde apenas a um mecanismo estrutural da sociedade. O *habitus* não é simplesmente a reprodução das estruturas, há sempre lugar para uma luta cognitiva, oferecendo aos dominados uma possibilidade de resistência contra o efeito de imposição simbólica. Portanto,

Se a naturalização da violência contra a mulher atua como fator de invisibilidade do sofrimento feminino, a formação de grupos e movimentos sociais feministas engajados na luta pela emancipação individual e participação econômica, política, científica e social das mulheres tem a potência de dar visibilidade ao tema e de estimular a denúncia de agressões, fortalecendo a pressão popular para a criação de leis que contribuem para a produção de informação. (Romeiro; Bezerra, 2020, p. 2).

É nesse sentido que Arendt (2011) fala da “força” do poder. A força refere-se aos impactos coletivos que os movimentos sociais (como fazem os movimentos feministas no Brasil e no mundo) podem gerar sobre a sociedade e sobre o fenômeno do poder. Sendo assim, a força não se confunde com a violência, mas estando muito próxima do conceito de vigor. Isso significa, antes de tudo, convocar as mulheres a se engajarem com uma ação política, com formas de organização e de ação coletivas e estratégias eficazes, simbólicas sobretudo, capazes de abalar as instituições, estatais e jurídicas, que contribuem para eternizar sua subordinação. Para Carneiro (2003) o movimento de mulheres do Brasil se caracteriza como um dos movimentos sociais com significativo protagonismo, principalmente, pelas mudanças civis e de *status jurídico* para as mulheres. Destaca-se, neste cenário, a atuação dos movimentos de mulheres e feministas negras que evidenciaram a imbricação do racismo e do sexism como potencializador da violência doméstica contra as mulheres negras.

Das informações estatísticas sobre o feminicídio hoje disponíveis no Brasil, grande parte só foi possível construir devido às conquistas dos movimentos sociais, em especial dos movimentos feministas. Na Ciência da Informação, uma pesquisa de Carvalho, Côrtes e Silva (2021) revelou que as políticas públicas específicas para as mulheres são sobremaneira importantes e, nesse sentido, as pesquisadoras sugerem “reforçar campanhas e estratégias de informações sobre órgãos de atendimento, legislações e direitos das mulheres, condizentes com suas necessidades informacionais, para que possam se apropriar de informações e conquistar sua autonomia e a igualdade de gênero.” (Carvalho; Côrtes; Silva, 2021, p. 117).

Há um crescente interesse acadêmico relativo às informações estatísticas sobre o feminicídio, incluindo medidas e indicadores, por exemplo, pesquisas de Dawson e Carrigan (2020); Vives-Cases *et al.* (2016); Weil, Corradi e Naudi (2018). Outros, como Flyverbom e Murray (2018), destacam a necessidade de pesquisas que analisem como os dados são estruturados, ordenados e curados em arranjos sociotécnicos que moldam o que se torna visível, conhecível e açãoável. Suárez Val (2021) propõe compreender a implicação dos diferentes arranjos sociotécnicos das informações na amplificação de certos aspectos dos assassinatos de mulheres, ou como os diferentes arranjos das informações dão origem a diferentes versões dos assassinatos de mulheres por razões de gênero.

Ribeiro e Senra (2017) afirmam que a informação estatística estimula o interesse das pessoas para o efetivo exercício da cidadania. No percurso do desenvolvimento e consolidação da informação estatística como uma construção científica, destacam três subcampos que, ao mesmo tempo em que são fruto dessa trajetória, a reafirmam, corroborando a sua legitimidade e sua credibilidade: “as instituições produtoras da informação estatística oficial e pública; os sistemas estatísticos nacionais; e os organismos internacionais de estatística, que colaboraram para o melhor desempenho dos dois anteriores.” (Ribeiro; Senra, 2017, p. 340).

4 PROCEDIMENTOS METODÓLOGICOS

Esta é uma pesquisa bibliográfica (Lima; Mioto, 2007), com objetivos descritivos e de abordagem qualitativa.

A análise e a interpretação, dois processos estreitamente relacionados, tiveram como objetivo, primeiro, organizar e sumariar os dados e, segundo entregar as respostas de

acordo com os objetivos da investigação. Para o debate sobre dominação masculina, o pensamento produzido pelo sociólogo Pierre Bourdieu, nomeadamente, no âmbito de sua obra “A Dominação Masculina”, de 2012 (primeira edição datada de 1995), foi uma das principais referências. Para ele, a dominação masculina é uma forma particular de violência simbólica, incrustada em nossos modos de pensar, comportar, sentir, falar, o *habitus* – um conceito que lhe é muito caro – que faz com que a reprodução dessa ordem social seja mantida e legitimada.

Uma busca com os descritores – violência contra a mulher, feminicídio e violência de gênero – utilizada durante o processo de busca na plataforma da Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI) recuperou, em setembro de 2022, referente ao período de 2009-2022, sete artigos sobre a temática do feminicídio e 45 sobre a violência de gênero. Após leitura dos manuscritos, muitos foram incorporados à pesquisa. Além disso, foram consideradas outras pesquisadoras feministas da Ciência da Informação e de outras áreas que publicaram estudos seminais sobre a temática: Marcela Lagarde, Diana Russell, Jane Caputi, Heleith Saffioti, Judith Butler e Joan Scott. Todas essas pesquisadoras nos ajudaram a compreender e explicar os respectivos mecanismos da violência de gênero e do feminicídio, como o último estágio da violência contra as mulheres.

As informações estatísticas, na sua maioria, foram coletadas do Atlas da Violência 2023, 2024 e 2025, que retrata a violência no Brasil, principalmente, a partir dos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde. Os gráficos do referido Atlas são elaborados pela Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), e as análises, na sua maioria, são de Daniel Cerqueira, técnico de planejamento e pesquisa do Diest/Ipea e de Samira Bueno, integrante da Diretora Executiva do FBSP.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção mostra como as pesquisas e as informações sobre feminicídio evidenciam a naturalização da violência contra as mulheres. A violência nem sempre é exposta de maneira evidente, perceptível e física (Bourdieu, 2012; Odalia, 2017). Assim, “[...] razões, costumes, tradições, leis explícitas ou implícitas, que encobrem certas práticas violentas normais na vida em sociedade, dificultam compreender de imediato seu caráter” (Odalia, 2017, p. 14).

Ramos *et al.* (2022) apresentam um levantamento da Rede de Observatórios da Segurança, revelando que, em 65% dos casos de feminicídios e 64% dos casos de agressão, os criminosos eram companheiros das mulheres vítimas da violência. No que se refere à motivação das agressões e mortes, as três principais causas apontadas eram brigas (28%), término de relacionamentos (9%) e ciúmes (8%). Quanto à cor da vítima, se constatou que: 50,7% das vítimas eram negras; 48,6%, brancas; e 0,7%, indígena.

Na primeira semana de abril de 2022, no Ceará, ocorreram três assassinatos de mulheres, em diferentes pontos do estado: uma das vítimas tinha 22 anos, três filhos(as) e foi morta a facadas dentro de casa pelo “companheiro”; outra vítima, tinha 31 anos, foi esfaqueada e morta pelo marido; a terceira, de 28 anos, estava separada há seis meses e grávida de três meses quando foi alvejada pelo seu ex-marido na calçada, em frente à sua residência, onde morava com seu novo companheiro (Moura, 2022). Por uma infeliz

coincidência, um dos casos ocorreu na mesma semana em que a primeira governadora mulher do Ceará tomou posse. Avanço no campo da gestão governamental, mas seguimos no mesmo retrocesso de sempre nas violentas relações de gênero do cotidiano, sublinha Moura (2022).

Acima, temos descrições de como a dominação masculina se expressa, com exemplos concretos relacionados à violência contra as mulheres. Conforme teorizada por Bourdieu (2012), as manifestações da dominação masculina vão desde práticas cotidianas até formas extremas de violência. Porém, não é um fenômeno isolado, mas um sistema estrutural que se reproduz em diferentes esferas da vida social.

Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) mostraram evidências de que a violência doméstica diminui com o empoderamento econômico das mulheres. A explicação é a de que, com a sua maior independência econômica, e o consequente maior equilíbrio de poder entre os cônjuges, as mulheres adquirem maior autonomia e poder de decisão, minimizando o controle e violência. Nesse sentido, o conceito de empoderamento representa uma importante contribuição para a compreensão do lugar que a autonomia econômica ocupa nas estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres. Por outro lado, em situações em que a dominação masculina é naturalizada, a decisão unilateral da mulher por se separar pode levar, inclusive, ao aumento da violência e, muitas vezes, ao feminicídio, como, aliás, lamentavelmente, lemos cotidianamente nos jornais. Ressalta-se, especialmente, o feminicídio de mulheres negras, que, segundo dados da Anistia Internacional, representavam 62% das vítimas no Brasil, em 2022, evidenciando como o racismo estrutura e potencializa relações de poder e opressões.¹

O mais surpreendente é que a ordem estabelecida, com suas relações de dominação e de violência, perpetua-se e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais pela sociedade. O roteiro dos crimes, mais que repisado, é um acinte para toda a sociedade, pela forma como as ocorrências se repetem e pela motivação torpe que as guia, considera Moura (2022). É inadmissível que tais ocorrências sejam consideradas majoritariamente como questões de foro íntimo e privadas. Há uma legislação sobre o tema que precisa ganhar maior concretude e se incorporar em nossa cultura. Para que isso aconteça, contudo, o poder público necessita tratar essa pauta como prioritária.

Essas situações manifestam a questão da dominação masculina principalmente a partir de uma perspectiva simbólica, e em uma forma particular de violência simbólica. Por esse conceito, Bourdieu (2012) comprehende o poder masculino que se impõe como legítimo, de forma a se mascarar nas relações. São os princípios fundamentais da visão androcêntrica do mundo que, segundo Bourdieu, são naturalizados. Para violência de gênero, o modo de pensar pautada pelas dicotomias e oposições são marcadas por relações de poder de conceber o masculino e o feminino. Aqui, falamos de masculino/feminino, mas, na concepção de Bourdieu, o mesmo se opera em alto/baixo, rico/pobre, etc.

Em particular, segundo o Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA, 2010), os legisladores e as legisladoras precisam levar em conta que, como é muito comum, os homens matam as mulheres ao atacá-las e as mulheres matam os homens ao defenderem-se. A legislação é geralmente discriminatória porque não leva em conta a existência de relações de poder desiguais entre homens e mulheres, o que significa que os

¹ Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?view=article&id=6431:mulheres-negras-representam-62-das-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-aponta-anistia-internacional&catid=581>.

homicídios, tanto de homens como de mulheres, geralmente não respondem à mesma lógica. (CEFEMINA, 2010). Para a lógica criminal tradicional, esses contextos não deveriam fazer parte dos critérios dos juízes e juízas para decidir, pois o que importa é demonstrar que em determinado momento ocorreu uma conduta específica que é qualificada como crime.

A antropóloga Lagarde (2008) mostra a complexidade e a extensão dessa violência embutida nas próprias estruturas estatais. Confere ao feminicídio um caráter político, uma vez que o entende como consequência da omissão e da negligência das autoridades incumbidas de prevenir esses delitos. A antropóloga argumenta que se trata de crimes sintomáticos de uma situação estrutural, de uma sociedade androcêntrica que não só permite a ocorrência de numerosos casos de violência contra mulheres, mas protege os criminosos. Como um fenômeno político, o direito à segurança às mulheres não está sendo garantido de forma efetiva pelo Estado, pela falta de respostas das autoridades políticas, policiais e judiciais.

De acordo com o FBSP (2022), em 2021 o Brasil registrou um total de 1.319 feminicídios, ou seja, uma mulher foi assassinada no país a cada 7 horas. Ainda que seja um dado preocupante, os números registraram uma pequena queda de 2,4% correspondente ao ano de 2020, período no qual o número de mulheres mortas por questões de gênero foi de 1.351 casos. Porém, ao mesmo tempo, o relatório do FBSP (2022) aponta o aumento dos registros de estupros no mesmo ano: 56.098 estupros (incluindo vulneráveis), apenas do gênero feminino, crescimento de 3,7% em relação ao ano anterior, ou seja, uma menina ou mulher foi vítima desse tipo de abuso a cada 10 minutos.

Os dados apresentados pelo FBSP têm como fonte os boletins de ocorrência das Polícias Civis das 27 Unidades da Federação. Os números de registros de crimes contra meninas e mulheres apresentados pelo FBSP (2022) evidenciam o quadro de violência vivenciado por elas durante a pandemia.

O que se lê das informações apresentadas é que o período pandêmico foi uma fase de maior vulnerabilidade para as mulheres no que diz respeito à violência de gênero, diante da presença constante dos seus companheiros em seus espaços de isolamento social, em suas próprias residências.

Todavia, a violência é parte cotidiana da vida de milhares de meninas e mulheres brasileiras. Mesmo assim, no seu mandato, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, por meio da Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, tomou a decisão de vetar a obrigatoriedade da notificação de indícios de violência contra as mulheres no prontuário médico e que deveria ser encaminhado à polícia em até 24 horas após o atendimento. A mulher agredida, por medo, deixa de registrar o boletim de ocorrência, porém, procura um hospital devido às lesões. Nesse sentido, é justa a afirmação de Lagarde (2008) e de Moura (2022) de que o feminicídio é um crime de Estado, mas o Estado não apenas falha, ele se omite em se tratando do homicídio de mulheres.

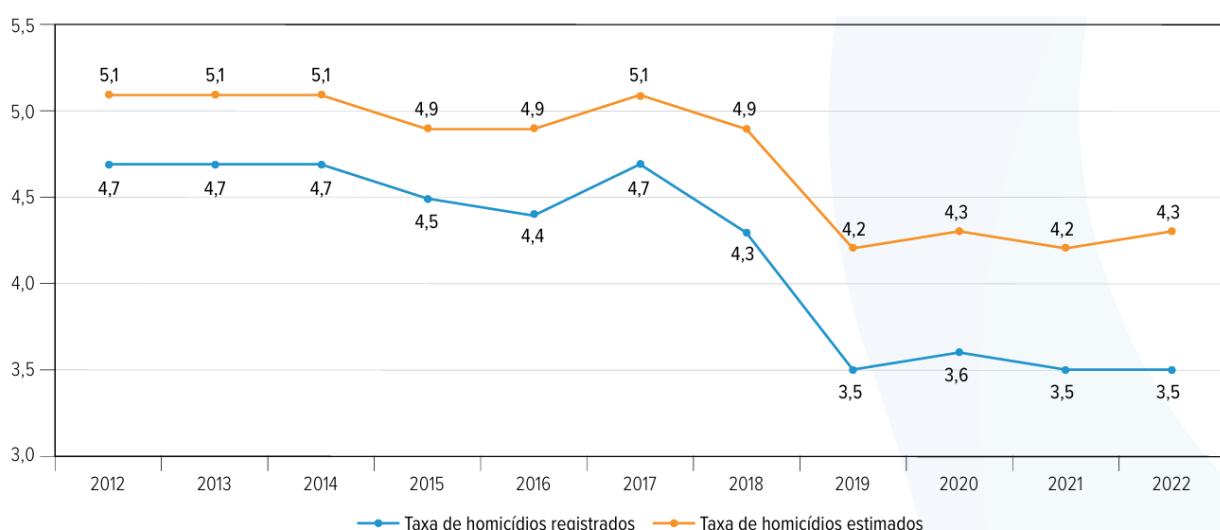
A omissão também se espalha na forma como os crimes de feminicídio são classificados pelos órgãos oficiais de segurança. Em relação aos dados de homicídios registrados, cabe uma ressalva de Cerqueira e Bueno (2023): as mortes violentas com causas identificadas registradas no Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, podem ser classificadas como homicídios (agressões e mortes por intervenção legal), suicídios ou mortes decorrentes de acidentes. Quando não se consegue identificar a intencionalidade envolvida no evento que desencadeou o primeiro processo mórbido, o óbito é classificado como Morte Violenta por Causa Indeterminada (MVCI) (Cerqueira;

Bueno, 2023). As MVCIs são, na realidade, homicídios, acidentes ou suicídios não identificados, o que faz com que a contagem dos óbitos de intencionalidade conhecida, registrados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, apresente uma visão parcial de realidade.

Além disso, a informação disponível sobre os criminosos é ainda mais precária do que a que existe sobre as suas vítimas. Isto, na análise do CEFEMINA (2010), confirma uma tendência geral de colocar sob observação as mulheres vítimas de abuso, enquanto o agressor é invisibilizado. Por esta razão, nos feminicídios os agressores deveriam ser registrados, especialmente aqueles que são altamente perigosos, como reincidentes, os que violam medidas de proteção, aqueles que ameaçavam a vítima de morte, que possuíam armas, que já atentaram contra a vida de outra mulher, entre outras informações.

Na última década (2012-2022), ao menos 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil. Somente em 2022, foram 3.806 vítimas, o que representa uma taxa de 3,5 casos para cada grupo de 100 mil mulheres (Gráfico 1).

Gráfico 1 -Taxa de homicídios registrados e estimados de mulheres por 100 mil habitantes (2012 a 2022) no Brasil

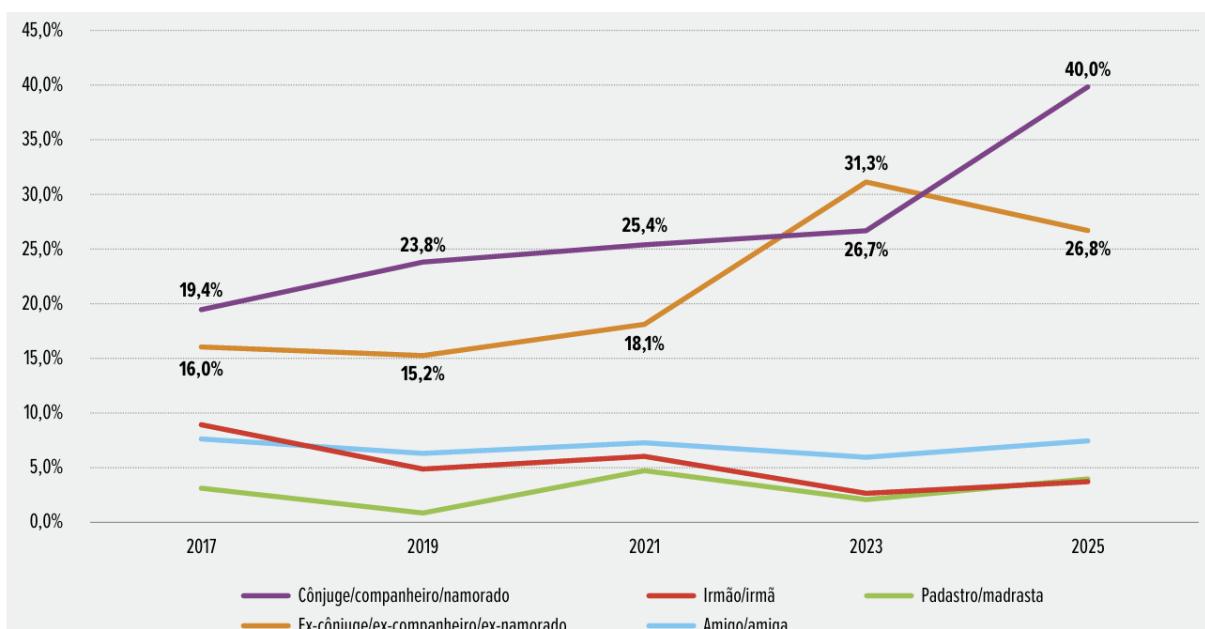


Fonte: Cerqueira e Bueno (2024, p. 36).

No entanto, Cerqueira e Bueno (2024) chamam atenção para a questão do aumento das Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCIs). Apenas em 2022, 4.172 mortes violentas de mulheres foram classificadas como MCVI, número que supera a quantidade de homicídios classificados como tal no SIM. Cerqueira e Bueno (2024) estimam que o número de homicídios de mulheres em 2022 foi igual a 4.670, com uma taxa de 4,3 assassinatos para cada grupo de 100 mil, índice 22,8% superior ao calculado a partir dos casos registrados oficialmente.

Uma das principais características que permite a melhor compreensão das dinâmicas que influenciam a violência letal contra mulheres é o local de ocorrência da morte. Em geral, é possível afirmar que a maioria dos homicídios que acontecem dentro das residências, no contexto de relacionamentos íntimos, é cometida por autores conhecidos das vítimas, como é mostrado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Autoria da violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p. 36).

A série histórica, 2017 – 2025 apresentada no gráfico 2 aponta que o principal autor das violências sofridas pelas mulheres entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025 é o cônjuge/companheiro/namorado/marido (40,0%), seguido pelo ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado (26,8%). Uma informação relevante a ser considerada diz respeito à presença de outros familiares como autores da violência, tais como pais e mães (5,2%), padrastos e madrastas (4,1%), filhos e filhas (3%), um indício, nas considerações de Cerqueira e Bueno (2024) de que a violência contra mulheres, mais do que doméstica, é também, intrafamiliar.

A casa, espaço que consta do imaginário social como o local de proteção, segue sendo o lugar de abusos e violências para significativa parcela da população feminina brasileira. Para 57% das respondentes, a residência foi o local onde ocorreu a violência mais grave sofrida no último ano. Esse tipo de violência não acontece apenas uma vez: em 51,9% dos casos a violência mais grave aconteceu uma ou duas vezes; em 35,0% dos casos, aconteceu de três a seis vezes (Cerqueira; Bueno, 2024).

À medida que as mulheres envelhecem, aumenta a probabilidade de serem vítimas de violência cometida por seus próprios filhos (Cerqueira; Bueno, 2024). Essa constatação reforça a necessidade de extrapolar nosso olhar para a violência de gênero, analisando também sua dinâmica para além das relações conjugais e reconhecendo-a como um fenômeno estrutural que pode se manifestar em diferentes dinâmicas familiares ao longo da vida.

Cerqueira e Bueno (2023) concluíram que os homicídios de mulheres dentro das residências podem servir como medida indireta dos casos de feminicídio, de modo a capturar a dinâmica e tendência desse fenômeno social, ainda que não capture o nível absoluto da incidência, mesmo porque uma proporção dos casos de feminicídio ocorre fora da residência, tendência que se mantém ao longo do tempo.

Em uma análise de um gráfico sobre homicídio de mulheres dentro das residências, por faixa etária, para os anos de 1996, 2006, 2016 e 2021, no Brasil, elaborado pela Diest/

Ipea e pelo FBSP, já se pode observar alguma alteração na dinâmica dos feminicídios dentro das residências, no que diz respeito à idade da vítima:

De fato, é interessante notar que, ao longo do tempo, há proporcionalmente menos homicídios de mulheres dentro das residências para as faixas etárias abaixo de 24 anos; ao mesmo tempo, observa-se relativa estabilidade nessa proporção para jovens adultas entre 25 e 29 anos, e aumento proporcional na letalidade de mulheres acima de 30 anos de idade. (Cerqueira; Bueno, 2023, p. 47).

O contingente das gerações com idades mais baixas tende a diminuir, seja porque essas gerações são mais propensas a refutar os valores do patriarcado e, ainda, nas conclusões de Cerqueira e Bueno (2023), devido à maior incidência do movimento feminista, que esteve por trás de grandes campanhas contra o machismo e contra a violência de gênero no país, impulsionando a agenda por mudanças legislativas importantes na matéria.

Nos casos de violência contra as mulheres apresentados acima, o conceito de dominação masculina desenvolvido por Pierre Bourdieu (2012), oferece uma estrutura teórica para compreender o fenômeno como uma manifestação simbólica e material de um sistema estrutural de desigualdade de gênero. Segundo Bourdieu, a dominação masculina não se resume a atos individuais de agressão, mas é reproduzida socialmente por meio de *habitus*, naturalizando hierarquias que subjugam as mulheres. O *habitus* de gênero (disposições internalizadas) é a valorização social da virilidade agressiva. De acordo com Bourdieu, a virilidade, em alguns casos, é como um ideal construído no interior do homem, sendo, diante de outros homens, uma espécie de medo do feminino e uma relação contrária com a feminilidade. Na sociedade, há um padrão de comportamento que é “bem-visto” enquanto membro ativo de uma comunidade, e a virilidade é um desses comportamentos. Para o homem, é importante manifestar atitudes que correspondam à força e poder, sendo por vezes exposta de forma física e violenta. Esse reconhecimento social que um homem detém, e que é usado para legitimar sua posição e poder, permite-lhe agir com violência.

Bourdieu (2012) via na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o resultante daquilo que ele denominou de violência simbólica, que legitima situações de discriminação e as violências físicas sofridas pelas mulheres.

A violência simbólica do ponto de vista de Bourdieu é o resultado do poder simbólico e da imposição sobre relações de poder. Quando uma mulher não tolera abusos como parte do relacionamento, a violência funciona como um mecanismo de controle para manter a autoridade masculina em espaços públicos e privados. Feminicídios muitas vezes ocorrem quando mulheres desafiam a ordem de gênero (ex.: término de relacionamento). Nos casos em que os valores do patriarcado são tensionados e se tornam insuportáveis para o machista, a decisão unilateral da mulher por se separar pode levar, inclusive, ao aumento da violência e, muitas vezes, ao feminicídio – como, aliás, lamentavelmente lemos cotidianamente nos jornais. Ameaças e agressões psicológicas precedem muitas vezes o feminicídio, mostrando que a violência é um mecanismo de manutenção de poder. Instituições como a Justiça, a política e a mídia reproduzem a violência ao tratar casos de agressão como "problemas privados" ou ao culpar as vítimas. A lentidão judicial em casos de violência doméstica reforça a impunidade e a perpetuação do ciclo.

Para Bourdieu, a violência contra as mulheres não é um fenômeno isolado, mas parte de uma estrutura de dominação histórica e culturalmente arraigada. Combater essa violência exige desnaturalizar o *habitus* machista (via educação) e transformar os campos institucionais (Justiça, políticas públicas).

A questão principal de Bourdieu (2012) é a de restituir o caráter paradoxal desse conjunto de juízos elaborados pela sociedade ao longo da história, supondo tratar-se de uma verdade óbvia ou evidência natural, mas que não passa de crença ingênua e cruel, a ser superada.

As análises de Bourdieu (2012) a respeito da universalidade da dominação masculina compreendem essa ordem social inscrita nas coisas, nos corpos, nas mentes, nas atividades e nas posições sociais como princípio determinante e estruturador da sociedade. Estas estruturas organizam não apenas a realidade social, mas também as percepções e as representações que os agentes fazem desta realidade, de si mesmos e dos outros, incorporadas na forma de *habitus*.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar como a violência contra as mulheres é perpetuada e naturalizada no decorrer dos anos e como as informações evidenciam esse problema social. Nessa linha, a violência contra as mulheres pode ser aferida por diversos indicadores, a depender da dimensão em análise. No entanto, para o presente artigo, o enfoque se voltou para as informações sobre feminicídio de mulheres negras e não negras no Brasil, tendo em vista a importância deste indicador para as reflexões sobre o que mantém em ação a naturalização da violência contra as mulheres.

Acreditamos que o objetivo foi alcançado, embora tenhamos consciência da complexa natureza da temática que ora constitui o nosso objeto de estudo, com seus conceitos correlacionados, como violência simbólica e dominação masculina. Tal como estamos igualmente conscientes do fato de que um adequado estudo da violência contra as mulheres exige uma análise crítica e multidisciplinar ampla e profunda das intrincadas correlações envolvidas, para melhor entender e explicar os particulares mecanismos e dinâmicas do caráter performativo do gênero.

O que as informações aqui apresentadas nos mostram é que, de forma nociva, porque naturalizada, a violência contra a mulher contribui para a reprodução da desigualdade de gênero a partir de modelos tradicionais fundados nos estereótipos da força e do poder masculino *versus* a luta pelo empoderamento das mulheres.

Quando falamos da violência contra as mulheres, o estudo reforçou o que as edições do Atlas da Violência têm salientado ano após ano que a casa e a família estão no centro das discussões sobre as violências cometidas contra as mulheres em nosso país. A violência letal é um fenômeno histórico que se aplica à maioria de suas dimensões, como a simbólica, a psicológica, a moral e a física. Esse quadro se constitui a partir da formação histórico-social e cultural do país, que nos deixou como legado o racismo estrutural.

Com referência às informações estatísticas, a subnotificação dos casos e a confusão nos conceitos a respeito do homicídio de mulheres e do feminicídio em particular constituem obstáculos para precisar a magnitude do problema. Uma parcela significativa de MVCIs, ou o crescimento desse indicador ao longo do tempo, implica perda de qualidade dos dados e dificuldades para se analisarem corretamente os casos violentos letais no país. Ademais, as informações sobre onde ocorrem os homicídios de mulheres ou onde seus corpos são encontrados, por exemplo, nem sempre estão disponíveis. Em parte, isto se deve ao problema relativo à limitação de acesso aos registros oficiais. Contudo, por vezes, o

motivo é falta de registro desta informação pelo responsável, o que é preocupante, pois denota descuido numa tarefa essencial para poder realizar a investigação criminal.

A informação, quando organizada e democratizada, pode ser uma poderosa ferramenta no enfrentamento da violência contra as mulheres, tanto ao subsidiar políticas públicas mais assertivas quanto ao viabilizar a criação de um sistema único de dados integrados. Ao consolidar estatísticas confiáveis sobre tipos de violência, perfis das vítimas e regiões mais afetadas, é possível direcionar recursos e ações preventivas de maneira estratégica, identificar padrões de risco e medir a eficácia das medidas implementadas. Em um país de dimensões continentais como Brasil, compreender as nuances de violência de cada região e suas especificidades é crucial para orientar a formulação de políticas públicas mais eficazes. Para além das nuances regionais, é preciso também um olhar direcionado para as particularidades da violência contra as mulheres enquanto fenômeno. Um sistema nacional unificado permitiria ainda o acompanhamento em tempo real dos casos, facilitando a articulação entre os serviços de segurança, saúde e assistência social, além de embasar campanhas de conscientização que desnaturalizem a violência de gênero. Dados precisos e acessíveis são, portanto, a base para transformar a informação em instrumento de proteção, garantia de direitos e mudança cultural.

Reiterando Bourdieu, a violência doméstica e o feminicídio não são "problemas individuais", mas sintomas de uma ordem social que precisa ser desnaturalizada. A naturalização ideológica das relações de desigualdade e dominação entre homens e mulheres ganha muito de sua força das injunções silenciosas de espaços físicos que simbolizam, em forma material, as características objetivas de sua estrutura social. Este é, então, o sentido que se expressa neste artigo de evidenciar a violência contra as mulheres por meio da informação: dar visibilidade e aprofundar o conhecimento da realidade concreta. E, como este estudo apontou, embora ainda apresentem muitos problemas de classificação, conceito e registro, as informações estatísticas mostram a fragilidade do Estado em preservar e garantir condições básicas para as mulheres libertarem-se da violência endêmica que continua a atingi-las.

O Brasil aprovou em 2015 mudanças no Código Penal para criminalizar a violência contra as mulheres e incluir o crime de feminicídio. Isto parece abrir no país um novo período de iniciativas legislativas sem precedentes no domínio da violência contra as mulheres. Contudo, este caminho não tem sido fácil nem parece que o será no futuro, tendo em vista que é muito provável que, em relação ao conceito jurídico do feminicídio, ainda esteja em curso um processo de aprendizado acerca da correta classificação de alguns dos homicídios de mulheres como feminicídio, o que depende da compreensão e da sensibilização das autoridades judiciais quanto ao fenômeno.

Sugerimos, como novos estudos, pesquisas com foco na curadoria, organização e estruturação de dados para promover novos debates acadêmicos em disciplinas que possam compartilhar um interesse nas configurações tecnológicas e atividades de classificação que moldam os espaços digitais sobre a temática. Tais conceituações interdisciplinares podem dar mais atenção a como a informação é estruturada, organizada e como emerge em espaços digitais e datificados. Tal conceito, sugerimos, pode ajudar a entender melhor as novas maneiras pelas quais o trabalho com dados e os processos de classificação de dados ganham força em intervenções políticas e na realização de pesquisas sobre as diversas formas de violência contra as mulheres. É fato que não existe no Brasil um sistema informacional capaz de unificar e centralizar os poucos dados que dispomos acerca da violência contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

ARROYO, Marta. Violencia. Juicio ante la Corte Interamericana. El Estado mexicano, en el banquillo por las matanzas de Ciudad Juárez. **El Mundo**, Madrid, 15/04/2009. Disponível em: <https://www.elmundo.es/elmundo/2009/04/15/internacional/1239784365.html>
Acesso em: 5 fev. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1986.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia do campo científico. Tradução Denice Bárbara Catani. São Paulo: Editora UESP, 2004.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 9 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Brasília, 10 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAPUTI, Jane; RUSSEL, Diana. Femicide: sexist terrorism against women. In: RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana (Org.). **Femicide**: the politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, 1992, p. 13-21.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso em: 2 fev. 2024.

CARVALHO, Marlía Albernaz Pinheiro; CÔRTES, Gisele Rocha; SILVA, Aurekelly Rodrigues. A mediação da informação e o protagonismo social das mulheres em situação de violência doméstica. **Revista Conhecimento em Ação**, [s.l.], v. 6, n. 2, p. 91-120, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufri.br/index.php/rca/article/view/45018/26645>. Acesso em: 29 jan. 2024.

CENTRO FEMINISTA DE INFORMACIÓN Y ACCIÓN (CEFEMINA). **No olvidamos ni aceptamos**: Femicidio en Centroamérica 2000 – 2006. San José: CEFEMINA, 2010. Disponível em:

<http://mujeresdeguatemala.org/wp-content/uploads/2014/06/Feminicidio-en-Centro-Ame%CC%81rica.pdf> . Acesso em: 24 já. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. Texto para discussão. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9705-td2501.pdf> . Acesso em: 15 fev. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira. **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf> . Acesso em: 13 jan. 2024.

CORTES, Gisele Rocha; ALVES, Carvalho Edvaldo; SILVA, Leyde Klebia Rodrigues. Mediação de informação e violência contra mulheres. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, [s.l.], v.8, n. 2, p. 59-79, 2015. Acesso em: 19 fev. 2024. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/351/351>. Acesso em: 19 fev. 2024.

DAWSON, Myrna; CARRIGAN, Michelle. Identifying femicide locally and globally: Understanding the utility and accessibility of sex/gender-related motives and indicators. **Current Sociology**, [s.l.], v. 69, n. 5, p. 682–704, 2020. Disponível em:
<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392120946359>. Acesso em: 12 fev. 2024.

DAVIS, Natalie Zemom. Women's history in transition: the European case. **Feminist Studies**, [s.l.], v. 3, n. 3/4, p. 83-103, 1976. Disponível em:
<https://tajakramberger.files.wordpress.com/2013/11/zemon-davis-womens-history-in-transition.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

FLAX, Jane. Postmodernism and gender relations in Feminist Theory. **Signs: Journal of women in culture and society**, Chicago, v. 12, n. 4, p. 621-643, 1987. Disponível em:
<https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/494359> . Acesso em: 15 fev. 2024.

FLYVERBOM, Mikkel; MURRAY, John. Datastructuring: Organizing and curating digital traces into action. **Big Data & Society**, [s.l.], v. 5, n. 2, 2018. Disponível em:
<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2053951718799114>. Acesso em: 2 fev. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Ano 16, São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em:
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>. Acesso em: 12 fev. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03> . Acesso em: 3 jun. 2025.

LAGARDE, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, Carmen Diez (Org.). **Retos teóricos y nuevas prácticas**. San Sebastián: Ankulegi, 2008, p. 209-240. Disponible em: <http://mujeresdeguatemala.org/wp-content/uploads/2014/06/Violencia-feminicida-y-derechos-humanos-de-las-mujeres.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 10 n. especial, p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 7 fev. 2024.

MOURA, Ricardo. Feminicídio: um crime de Estado. **Escrivaninha**. Blog de análises e notícias sobre violência, poder e segurança pública. [on-line] 2022. Disponível em: <https://escrivaninha.blog/2022/04/11/feminicidio-um-crime-de-estado/>. Acesso em: 27 maio 2023.

MOURA, Ricardo. O que pensam os homens que agredem mulheres? **Escrivaninha**. Blog de análises e notícias sobre violência, poder e segurança pública. [on-line] 2023. Disponível em: <https://escrivaninha.blog/2023/03/13/o-que-pensam-os-homens-que-agredem-mulheres/>. Acesso em: 27 maio 2023.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2017.

OLIVEIRA, Zuleica L. Cavalcanti. Política de informação na área de gênero. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA EM INFORMAÇÃO – CINFORM, 5., 2004, Salvador. **Anais eletrônicos** [...]. Salvador: UFBA, 2004. Disponível em: http://www.cinform-anteriores.ufba.br/v_anais/artigos/zuleicacavalcante.html . Acesso em: 30 mar. 2024.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-90742005000100004> . Acesso em: 7 fev. 2024.

RAMOS, Silvia et al. **Pele alvo**: a cor que a polícia apaga. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança, CESeC, 2022. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/pele-alvo-a-cor-que-a-policia-apaga/> . Acesso em: 01 jun. 2025.

RIBEIRO, Ana Rosa Pais; SENRA, Nelson de Castro. Estruturação do campo da produção da informação estatística oficial à luz da teoria bourdieusiana. In: MARTELETO, Regina Maria; PIMENTA, Ricardo Medeiros. (org.) **Pierre Bourdieu e a produção social da cultura, do conhecimento e da informação**. Rio de Janeiro: Garamond, 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4952291/mod_resource/content/1/pierre_bourdieu_e_ebook.pdf. Acesso em: 2 fev. 2024.

ROMEIRO, Nathália Lima; BEZERRA, Arthur Coelho. A naturalização da violência contra a mulher e a trajetória da criminalização da violência sexual no Brasil. **Tendências da**

Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, [s.l.], v. 13, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/517>. Acesso em: 9 fev. 2024.

RUSSELL, Diana; RADFORD, Jill (Org.). **Femicide**: the politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, 1992.

SAFFIOTI, Helelith Iara Bongiovani. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. (org.) **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992. p. 183-215.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Rio Grande do Sul, v. 2, n. 20, p. 71-99, jul. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667> Acesso em: 15 fev. 2024.

SUÁREZ VAL, Helena. Marcos de datos de feminicidio. Reconstrucción ontológica y análisis crítico de dos datasets de asesinatos de mujeres por razones de género. **Informatio**, Udelar, v. 26, n. 1, p. 313-346, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7940210>. Acesso em: 1 set. 2023.

TAULÉS, Silvia. Por la muerte de ocho mujeres en Campo Algodonero: El gobierno mexicano, condenado por 'feminicidio' en Ciudad Juárez. **El Mundo**, Madrid, 19/11/2009. Disponível em: <https://www.elmundo.es/america/2009/11/19/mexico/1258636389.html>. Acesso em: 5 fev. 2024.

VIVES-CASES, Carmen *et al.* Expert opinions on improving femicide data collection across Europe: a concept mapping study. **Plos One**, California, v. 11, n. 2, p. 1-14, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1371/journal.pone.0148364> . Acesso em: 4 fev. 2024.

WEIL, Shalva; CORRADI, Consuelo; NAUDI, Marceline. **Femicide across Europe**: theory, research and prevention. United Kingdom: Policy Press, 2018.

WOOLF, Virgínia. **La Promenade au phare**. Paris: Stock, 1929.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE) pela concessão da bolsa de estudos de mestrado.